



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2022.

Decorrente de dispensa de licitação, conforme art. 24, XIII da Lei 8.666/93, por um período de 12 meses, vigente de 28 de maio de 2022 a 27 de maio de 2023, firmado com Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada na integração de serviço de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor **Presidente Vereador Afonso Lopes da Silva**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG Nº 13582912-4 SSP-SP e CPF Nº 068.380.938-55, residente e domiciliado na Rua Custódio, nº 127 – Jardim Zeni – Jaguariúna – Estado de São Paulo – CEP. 13912-464, **doravante denominado CONTRATANTE**, e de outro, **o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação civil de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 61.600.839/0001-55, sediada na Rua Tabapuã, nº 445 – Bairro Itaim Bibi– São Paulo/SP - CEP: 04.533-001, com Unidade de Operação em Mogi-Guaçu na Avenida Mogi Mirim, 1249 – Sala 32 – Bairro Areião – Mogi Guaçu/SP. CEP: 13844-110 e CNPJ/MF sob Nº. 61.600.839/0138-00, neste ato representado por sua Gerente Regional São Paulo interior e Belo Horizonte do CIEE, Sra. Rosângela Pereira, brasileira, casada, pós graduada em gestão de negócios, portadora da cédula de identidade RG nº 11.423.526-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.859.398-52, residente e domiciliada em Campinas/SP, com escritório na rua Tiradentes, 195, Vila Itapura, Campinas/SP, CEP: 13023-190, **doravante denominado CONTRATADA**, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

RESOLVEM as partes, celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 002/2022**, mediante cláusulas e condições abaixo;

DS
RP

DS
ALDS



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto Do Contrato

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de Estágio e Concessão de bolsas de Estágio a serem concedidas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as Normas do Programa de Estágios do Governo de São Paulo, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados a instituição de ensino superior, de forma a atender e contribuir para o desenvolvimento desta Casa de Leis.

1.2. Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes e o préstimo de serviços socioassistenciais pela Contratada, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

§ 2º - A Contratada, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vigência

2.1. A contratação vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início 28/05/2022, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. A Contratada poderá opor à prorrogação, desde que faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

2.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1 acima, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Embasamento Legal

3.1. O presente termo é decorrente de dispensa por licitação, conforme art. 24, XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária classificada 33.90.39.99 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, desta Casa de Leis.

CLÁUSULA QUINTA – Valor do Contrato

5.1. Fica o preço MENSAL de R\$50,00 (Cinquenta reais) por estudante contratado, e GLOBAL estimado para 12 meses, com previsão para 10 estagiários no importe de R\$6.000,00 (Seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – Preço, Condições e Forma de Pagamento

6.1. O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Notas Fiscais proporcionais a execução do serviço em parcelas mensais que deverão ser emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço juntamente com certidões cabíveis, quando solicitadas expressamente.

6.1.1. Referidos documentos e NF deverão estar devidamente acompanhados do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, através de comissão de fiscalização, e desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.2. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação àquela na qual foi realizada a respectiva regularização

6.1.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite de sua execução, através de boleto bancário ou crédito em conta corrente e agência indicada pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial desta Casa de Leis, em conformidade com os serviços executados;

DS
RP

DS
ALDS



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

6.2. As Notas Fiscais serão recebidas em até 03 (três) dias úteis, contados de sua recepção pelo Fiscal do Contrato.

6.2.1 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação;

6.2.2. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a refazer/reparar o serviço/entrega, às suas expensas;

6.2.3. Na impossibilidade de serem refeitos/reparados os serviços/entrega rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.3. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**;

6.3.1. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.3.2. Estão incluídos no valor os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

6.4. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irredutível durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA SETIMA – Condições de recebimento

7.1 O objeto deste contrato será recebido **provisoriamente**, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção, pela Administração, do Relatório de execução dos serviços (Relatório Fiscal) acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

7.2 A execução dos serviços objeto deste, deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO e todas as especificações determinadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA de acordo com as especificações técnicas contidas neste Descritivo;

7.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

7.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. O recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto nos itens acima, uma vez que



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

verificado execução satisfatória dos serviços, será emitido relatório de gestão fiscal ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

7.6. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, inclusive, defesa previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Do local e das condições de execução do Contrato

8.1. O local da execução dos trabalhos desenvolvidos pelos estagiários será na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna, Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446 – Centro – Jaguariúna/SP. CEP 13.910-009.

8.2. A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, de forma contínua e ininterrupta pelo tempo de duração do Contrato.

8.2.1 A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida em até 05 dias úteis da assinatura do Termo de Contrato.

8.3. O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta Casa de Leis;

8.4. Durante esse período, toda e qualquer pendência deverá ser resolvida.

8.4.1. Caso a CONTRATADA não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no Contrato.

CLÁUSULA NONA– Do recebimento do objeto.

9.1. Para o recebimento e aceitação do objeto desta contratação, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas em DESCRITIVO

9.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

9.3. O recebimento do objeto contratado ficará sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização designada para o mesmo;

DS
RP

DS
ALDS



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

9.4. Na hipótese de os serviços/entregas não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

9.5. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, defesa previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da subcontratação, da cessão e da transferência:

10.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Responsabilidades E Obrigações Da Contratante E Contratada:

11.1. CONTRATADA:

11.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

11.1.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;

11.1.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução ao Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização do Contratante;

11.1.4. É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.1.6. Se obriga a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

11.1.7. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

11.1.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

11.1.9. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

11.1.10. Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

11.1.11. Propiciar a Comissão de Fiscalização todos os meios necessários à fiscalização dos serviços;

11.1.12. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Comissão de Fiscalização, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas após a convocação;

11.1.13. Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento, **preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução desse contrato;

11.1.14. Fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do preposto, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência.

11.1.15. Será responsável pela verificar periódica, no mínimo semestralmente, a comprovação do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através da matrícula e frequência regular do estudante.

11.1.16. O agente de integração será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

11.1.17. Fornecer ao contratante sempre que solicitado, currículos com o perfil e as peculiaridades necessárias para preenchimento da vaga de estágio em aberto.

11.1.18 Dar suporte para contatar os selecionados encaminhando-lhes as orientações necessárias para a elaboração do Termo de Compromisso de estágio.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

11.1.19 Atender rigorosamente as condições estabelecidas nas Especificações técnicas contidas no descritivo.

11.2. CONTRATANTE:

11.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

11.2.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.2.3 Indicar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada;

11.2.4 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;

11.2.5 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.6 Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;

11.2.7 Expedir a autorização de Fornecimento de serviços com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de início da execução dos mesmos;

11.2.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;

11.2.9 Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;

11.2.10 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

11.2.11 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Penalidades:

12.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto; a recusa em assinar Contrato ou termo equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta.

DS
RP

DS
ALDS



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

12.2. O disposto no subitem anterior não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

12.3. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contrato poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

12.4. **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA, concorrido diretamente.

12.5. multa, nas seguintes situações:

a) de 0,5 % (meio por cento) incidentes sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso em iniciar as obras, serviços, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviços em relação ao cronograma, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do CONTRATO;

b) Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à alínea “a” acima;

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea abaixo, cumulativamente a este.

d) Em caso de cancelamento do CONTRATO por esta Câmara, decorrente do que prevê a alínea acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, de acordo com a gravidade da infração.

12.6. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

12.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.

12.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DS
RP

DS
AUS



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Rescisão:

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista cláusula Décima Segunda - Penalidades.

13.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no descritivo, neste ajuste e na legislação que rege a Lei nº 8.666/93.

13.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.6. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Tolerância:

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do termo de ciência e notificação

15.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicização

DS
RP

DS
ALDS



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

16.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação resumida no quadro de avisos e na íntegra em site oficial www.jaguariuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Da fiscalização e gestão dos serviços

17.1. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.

17.2. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos em DESCRITIVO.

17.3. O desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;

17.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

17.5. Fica nomeado a Comissão de Fiscalização do presente termo, através de Portaria nº 099/22, a Senhora DANIELA DE OLIVEIRA BARBOSA.

17.6. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 017/2021, a Senhora DEISE RAMOS FERNANDES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Garantia

18.1. Não será exigida a garantia contratual para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Disposições Gerais

19.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

DS
RP

DS
ALDS



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

19.2.A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no descritivo.

19.3. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ainda na Lei Complementar nº 123/06 no que couber, e respectivas alterações.

19.4. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente **TERMO DE DO CONTRATO** Nº 002/2022 em 04 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 23 de maio de 2022.

DocuSigned by:
Afonso Lopes da Silva
C94D7AA9BCC5441...

Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente

DocuSigned by:
Rosângela Pereira
C8F8141D030346B...

Rosângela Pereira
Gerente Regional de São Paulo interior do CIEE
CPF nº 033.859.398-52

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Deise Ramos Fernandes
A25E9052222E490

1 _____
Deise Ramos Fernandes
CPF nº 070.304.458-30

DocuSigned by:
Daniela de Oliveira Barbosa
F441891FC0E445B...

2 _____
Daniela de Oliveira Barbosa
CPF: 279.835.208-83